



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.660/2015

Institui normas gerais para a revitalização das bacias hidrográficas do Rio Moji e do Rio Mandu (Médio Sapucaí). Autoriza a Criação de Programa de Revitalização das Bacias Hidrográficas do Moji e do Alto Mandu - Médio Sapucaí.

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para a revitalização das bacias hidrográficas do Rio Moji e do Rio Mandu (Médio Sapucaí) no âmbito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São princípios para a revitalização das bacias hidrográficas do Rio Moji e do Rio Mandu (Médio Sapucaí):

I – a gestão sistemática dos recursos hídricos, que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos;

II – a preservação e recuperação das áreas protegidas, da biodiversidade e do solo;

III – a universalização e integralidade na prestação dos serviços de saneamento básico;

IV – a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas da bacia, responsáveis pela geração de emprego e renda.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 3º As ações relacionadas à revitalização das bacias hidrográficas do Rio Moji e do Rio Mandu (Médio Sapucaí) devem alinhar-se aos seguintes objetivos:

- I – aumentar a oferta e a reservação hídricas;
- II – fomentar o uso racional dos recursos hídricos;
- III – ampliar a área de cobertura vegetal de Unidades de Conservação da Natureza e de Áreas de Preservação Permanente associadas à preservação dos recursos hídricos;
- IV – expandir a prestação dos serviços de saneamento básico;
- V – promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos;

Parágrafo único – As ações e políticas públicas instituídas com vistas a alcançar os objetivos estabelecidos no presente artigo pautar-se-ão, também, pela conjugação de esforços com os órgãos de gestão ambiental e de recursos hídricos da União, do Estado de Minas Gerais e dos municípios circunvizinhos que integram as respectivas bacias hidrográficas.

Art. 4º Consideram-se prioritárias as seguintes ações para a revitalização das bacias hidrográficas do Rio Moji e do Rio Mandu (Médio Sapucaí):

- I – construção de bacia de contenção e reservatórios de água, para atender aos usos múltiplos dos recursos hídricos;
- II – estabelecimento de metas de volume útil aos reservatórios de água da bacia do Rio Moji e do Rio Mandu (Médio Sapucaí), de modo a preservar os usos múltiplos e prioritários de recursos hídricos;
- III – elaboração e atualização dos Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas do Rio Moji e do Rio Mandu (Médio Sapucaí) e de seus afluentes;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IV - mapeamento, pelo órgão ambiental competente, das áreas previstas no art. 5º, parágrafo único, desta Lei;

V - pagamento por serviços ambientais;

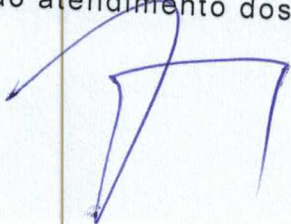
VI - assistência técnica e extensão rural, com foco em manejo e métodos de irrigação mais eficientes, conservação dos solos e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos VII e VIII serão desenvolvidas pela administração pública do Município de Ouro Fino, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.

Art. 5º Os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito das bacias hidrográficas do Rio Moji e do Rio Mandu (Médio Sapucaí) - nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, repassados ao Município - serão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à preservação dos recursos hídricos, bem como na revitalização e recuperação de reservatórios existentes e, ainda, na implantação de novos reservatórios.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas degradadas e perturbadas relacionadas à preservação dos recursos hídricos as Áreas de Preservação Permanente previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV e XI, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que não disponham de cobertura vegetal ou que não disponham de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

Art. 6º A administração municipal, em todos os níveis, fica autorizada a estabelecer políticas públicas e a conjugar esforços com a utilização de recursos econômico-financeiros, de recursos materiais, pessoal, máquinas e equipamentos, com vistas ao atendimento dos objetivos estabelecidos na presente lei.





MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

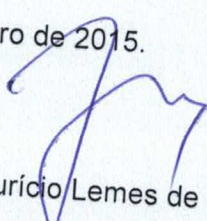
Parágrafo único – A utilização de recursos previstos no *caput* do presente artigo destinar-se-á, prioritariamente, a ações de desassoreamento e recuperação de antigos reservatórios e açudes, à construção de novos empreendimentos dessa mesma natureza, e, ainda, à promoção da criação e ampliação de unidades de conservação em áreas comprovadamente essenciais para a produção de água nas bacias hidrográficas do Rio Moji e do Rio Mandu (Médio Sapucaí).

Art. 7º O estabelecimento das políticas públicas destinadas a ações de revitalização e recuperação das bacias hidrográficas do Rio Moji e do Rio Mandu (Médio Sapucaí) deverão ser regulamentadas por Decreto específico, o qual indicará o órgão ou órgãos gestores da administração direta ou indireta responsável e capacitado para a gestão de recursos hídricos, com técnicos próprios e em número suficiente para atender as demandas relacionadas a cada programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Outubro de 2015.


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal